



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (35) 3464 1000

### LEI N° 1.109/2009

Dispõe sobre moradia temporária em terrenos vagos nos limites do Município de Inconfidentes e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Inconfidentes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1°.** Fica expressamente proibida a moradia em barracas, choupanas, casebres ou qualquer outra espécie de moradia improvisada sem condições adequadas de saúde e higiene nos terrenos vagos, públicos ou particulares, dentro dos limites territoriais do Município de Inconfidentes, qualquer que seja a finalidade, ainda que temporariamente e a título precário.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, consideram-se condições adequadas de saúde e de higiene, a disponibilidade e efetiva utilização dos serviços públicos regulares tais como: coleta de lixo doméstico, água potável, energia elétrica, rede de esgoto, instalações sanitárias e equipamentos adequados para a guarda, manuseio e preparo de alimentos devidamente instalados de acordo com as normas técnicas de engenharia, mediante a prévia autorização de uso e habitação, expedida pelo Setor de Fiscalização do Município.

**Artigo 2°.** Caberá ao Setor de Fiscalização do Município promover com o apoio da Polícia Militar, a fiscalização periódica dos terrenos vagos, identificando aqueles que estiverem sendo ocupados irregularmente por moradias provisórias nos termos do artigo anterior e notificando o proprietário e quem nele estiver residindo.

PREFEITURA MUNICIPAL INCONFIDENTES

Publicado de 10 / 02 / 09

a 25 / 02 / 09

*Sanapu*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (35) 3464 1000

**Artigo 3º.** Constatada a ocupação de terrenos vagos para moradia precária, sem as adequadas condições de saúde, higiene e em desacordo com esta e demais disposições legais aplicáveis, ainda que temporária, deverá o Setor de Fiscalização do Município, identificar e notificar o proprietário do terreno e quem nele estiver residindo, determinando a desocupação imediata do local.

**Artigo 4º.** A proibição contida nesta Lei não se aplica às áreas de lazer e turismo denominadas "Camping", desde que devidamente regularizadas e autorizadas pela Administração Municipal.

**Parágrafo único.** As áreas de lazer e turismo públicas ou particulares deverão conter instalações apropriadas de esgoto, água potável, energia elétrica, coletores de lixo e local apropriado para a guarda, manuseio e preparo de alimentos.

**Artigo 5º.** Qualquer munícipe poderá denunciar à Prefeitura Municipal, verbalmente por escrito, a ocupação irregular de terrenos vagos no âmbito do Município.

§ 1º. Recebida a denúncia, o Setor de Fiscalização do Município deverá promover a identificação e notificação do proprietário e tomar as providências contidas no § 3º. deste artigo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. Expedido o auto de infração o terreno deverá ser desocupado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando o infrator à multa de 1.000 Unidade Fiscal do Município, podendo esse valor ser duplicado em caso de desocupação forçada, mediante Mandado Judicial, ou em caso de reincidência.

§ 3º. A multa poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) se houver a desocupação voluntária no prazo estipulado no parágrafo anterior.

**Artigo 6º.** A Vigilância Sanitária e os demais órgãos afetos auxiliarão na observância do disposto nesta Lei.

**Artigo 7º.** Para o fiel cumprimento desta Lei, aplicam-se, subsidiariamente as disposições contidas no Código Municipal de Posturas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (35) 3464 1000

**Artigo 8º.** Não se aplica o disposto nesta Lei às moradias temporárias de integrantes de circos e parques que estiverem instalados no Município, desde que devidamente autorizados pela Administração Pública e observadas as condições de saúde e higiene e demais disposições dessa lei.

**Artigo 9º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 10 de fevereiro de 2009.

**ROSÂNGELA MARIA DANTAS**  
Prefeita Municipal de Inconfidentes